



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Prefeito

OF. CM. Nº 423/23
(Controle nº 564/2023)

Mogi Mirim, 19 de junho de 2023.

À Ilma. Sra.
JOELMA FRANCO DA CUNHA
Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Indicação nº 367/2023

Senhora Vereadora,

Faço-me presente, desta feita, junto a Vossa Senhoria, reportando-me à Indicação acima evidenciada, encaminhando-lhe a resposta da Secretaria de Saúde conforme documentos que seguem acostados ao presente ofício.

Sendo o que me cumpria providenciar,
subscrevo-me cordialmente.


MAURO NUNES JÚNIOR
Chefe de Gabinete

04

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MODELO DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A Prefeitura do Município de Mogi Mirim decreta:

Art. 1º – Fica instituído do Município de Mogi Mirim/SP o piso salarial dos Enfermeiros

Art. 2º Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º – O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º – A revisão do piso salarial de que trata esta lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de maio de 2023

05
~~1~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento, passando pelos cuidados preventivos, paliativos, até os momentos mais difíceis, o trabalho é bastante intenso e cercado de muita responsabilidade. Vivemos um momento de pandemia e a enfermagem é uma das áreas protagonistas nos cuidados aos pacientes com covid-19, os profissionais da área atuam na linha de frente para combater efetivamente o vírus.

Assim, é notória e incontestável a importância que os profissionais de saúde possuem, tendo em vista o reconhecimento pelo belíssimo trabalho prestado diariamente durante todo o caos que vivemos agravado pela pandemia da Covid-19.

Vale ressaltar que embora tenham sido sempre fundamentais para a sociedade, a pandemia colocou a importância deles em evidência, estando-os na linha de frente, fazendo o possível e o impossível para salvar vidas.

Em geral, é reconhecida como área de muito esforço e até mesmo estresse, justamente pelos desafios enfrentados no dia a dia. Devido à dedicação constante à profissão, cada vez mais a sociedade tem aprendido a valorizar quem trabalha nessa área, fazendo com que a área da saúde se torne a que mais cresce, com pessoas interessadas em fazer a diferença na vida do próximo.

Diante do exposto peço o apoio para aprovação da presente matéria que será votada em breve no plenário, ao qual será um grande passo dado em todo país.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXI Nº 90

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de maio de 2023

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	20
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	21
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	22
Ministério da Educação.....	23
Ministério do Esporte.....	24
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	41
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	60
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	60
Ministério de Portos e Aeroportos.....	63
Ministério da Previdência Social.....	64
Ministério das Relações Exteriores.....	64
Ministério da Saúde.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	72
Ministério dos Transportes.....	76
Banco Central do Brasil.....	78
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	79
Poder Legislativo.....	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	94

.....Esta edição é composta de 94 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.580, DE 11 DE MAIO DE 2023

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado e a contratação de profissionais, para os fins que especifica, no âmbito do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar até 4.117 (quatro mil, cento e dezessete) contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para os hospitais federais e os Institutos nacionais no Estado do Rio de Janeiro e a contratar os profissionais necessários para o alcance do total de vagas previstas na Portaria Interministerial nº 11.259, de 5 de maio de 2020, considerada a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de prazo prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação e a contratação de que trata o caput deste artigo:

I - Independem da manutenção da declaração formal do estado de calamidade pública que motivou a celebração dos contratos;

II - não poderão ultrapassar a data de 1º de dezembro de 2024; e

III - ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Nísia Verônica Trindade Lima

LEI Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à capitalização do Fundo Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Simone Nassar Tebet

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
5018	Atenção Especializada à Saúde									7.300.000.000
	Operações Especiais									
5018 00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10 302								7.300.000.000
5018 00UW 0001	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional	10 302								7.300.000.000
	Profissional beneficiado (unidade): 867.000		S	3-ODC	1	31	0	3042		4.000.000.000
			S	3-ODC	1	41	0	3042		3.300.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.300.000.000
TOTAL - GERAL										7.300.000.000

AVISO

Foi publicada em 11/5/2023 a edição extra nº 89-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023051200001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Mogi Mirim, 26 de maio de 2023.

De: Secretaria de Saúde de Mogi Mirim – Sra. Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Para: Gabinete do Prefeito – Sr. Mauro Nunes Junior

C/C: Secretaria de Relações Institucionais - Sra. Maria Helena Scudeler de Barros

Assunto: Indicação nº 367/2023

Mediante Indicação nº 367 de 2023 da Vereadora Joelma Franco da Cunha, que solicita o envio de Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem no município de Mogi Mirim, adequando a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares e demais medidas necessárias, informamos que ainda não foi decidido de onde virá todo o recurso para atender integralmente o Piso da categoria de Enfermagem. Além do mais, a decisão final ainda encontra-se no Supremo Tribunal, pois o recurso que o Ministério da Saúde destinará ao Fundo Municipal de Saúde (de cada município) é somente 37% do valor, até o final de 2023. A dúvida é de como será a distribuição deste recurso entre as categorias. São muitas dúvidas, e até agora não tivemos os esclarecimentos adequados.

Em anexo segue o cálculo realizado nesta Secretaria, onde constam os serviços e profissionais que terão direito ao aumento do piso salarial, e o impacto no orçamento.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

Relatório de Contorno do Prefeitura de Mogi Mirim com Lei do Piso da enfermagem 2023

Descrição	Número	medida salarial	salário	gasto	piso	diferença	diferença
Consortado							
Auxiliar de enfermagem	27	4.213,84	7.034,58	150.467,82	246.165,73	95.697,64	861.277,92
Técnico de enfermagem	69	5.572,88	9.117,74	330.152,62	400.315,65	30.362,97	813.266,76
enfermeiro	37	7.772,21	10.874,35	212.373,48	446.337,70	232.964,22	2.096,67
Total				672.993,92	1.092.018,95	419.024,73	3.771.221,45
Consortio							
Técnico de enfermagem	6	6.216,09	6.246,61	26.496,48	38.079,66	11.583,18	104.248,08
Enfermeiro	9	6.816,69	8.173,05	34.950,07	48.947,18	8.997,61	80.978,09
Total				34.950,07	82.027,84	47.077,79	185.226,17
Consortio							
Técnico de enfermagem	0	5.583,27	7.437,43	11.166,64	14.874,86	14.874,86	133.873,74
Enfermeiro	2			11.166,64	14.874,86	14.874,86	133.873,74
Total							
UPA- OS IAJA							
Técnico de Enfermagem	27	3.801,33	6.340,56	102.635,82	171.195,71	68.559,29	617.600,51
Enfermeiro	10	6.766,92	9.040,86	67.669,23	90.408,63	22.739,40	204.004,60
Total				170.305,05	261.604,34	91.298,69	821.605,11
Santa Casa M. Mimirim							
Auxiliar de Enfermagem	12	3.188,48	4.155,69	38.261,81	49.868,51	11.606,50	104.414,50
Técnico de Enfermagem	207	3.713,70	5.591,58	768.731,33	1.157.456,70	388.721,37	3.498.499,33
Enfermeiro	33	4.855,32	7.823,89	160.725,64	258.313,44	98.137,70	883.100,40
Enfermeiro Especialista	13	6.147,43	7.828,89	84.391,56	101.775,56	17.384,00	156.700,00
Total				1.051.614,34	1.567.453,91	515.899,57	4.642.506,13
Total Geral				1.941.029,92	3.017.978,50	1.088.115,12	9.554.507,76

Receberemos 36.215.742,00 por 12 meses incluído 13 férias e 9.554.507,76 faltaria por 9 meses

ano 3.581.498,8 37%
mes 397.944,31

faltaria ate dez 5.973.069,00
de 2023